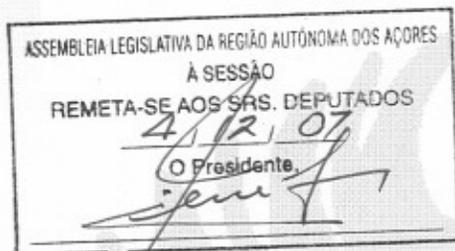




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4032 Procº 54.03.08	24/10/07	SAI-GSRP-2007-2194 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2007-2550	3/12/07

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 303/VIII – “A SAÚDE ESTÁ CADA VEZ
MAIS DOENTE NA ILHA DAS FLORES”**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 303/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado António Gonçalves, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- O recurso à telemedicina no Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (CSSCF) é utilizado sempre que, por decisão clínica, existe razão para tal, e funciona com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia. A implementação do SIS-ARD no Serviço Regional de Saúde irá permitir melhorar a operacionalidade e a utilização da telemedicina.
- As deslocações de médicos especialistas são efectuadas ao abrigo da Portaria nº 43/97, de 26 de Junho que prevê que as mesmas devem ocorrer de acordo com um programa anual de trabalho, também designado por *Plano Anual de Deslocação de Especialistas* que carece de homologação do Director Regional da Saúde.

De acordo com esse plano, durante o presente ano deslocaram-se ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (CSSCF) as especialidades constantes da resposta ao requerimento n.º 294/VIII.



- No que se refere às consultas de especialidade, sobre as quais se questiona o facto de que algumas dessas consultas não se realizarem na ilha das Flores por falta de apetrechamento mínimo do CSSCF, dá-se conhecimento que no âmbito da Circular Normativa nº 37, de 28 de Novembro de 2006, da Direcção Regional da Saúde, o médico especialista que se desloque ao abrigo da Portaria nº 43/97, de 26 de Junho, que necessite de transportar equipamento considerado indispensável para a realização de exames e/ou tratamentos, deverá utilizar, em primeira instância, o equipamento pertença do serviço de origem. Não sendo possível a utilização referida, poderá o médico fazer-se acompanhar do seu próprio equipamento, sendo pago, mediante comprovativo de compra do mesmo.

Pelo exposto, verifica-se que não será o facto da inexistência de equipamento no CSSCF, que impedirá a prestação de cuidados de saúde no âmbito das consultas de especialidade.

- A ilha das Flores tem 3892 habitantes e o CSSCF possui quatro médicos que satisfazem as necessidades assistenciais. Importa esclarecer que o artigo 20º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março e alterações subsequentes, determina que cada médico deve ter cerca de 1500 utentes, o que, no caso das Flores, esse número é de 973 utentes por médico, número inferior ao preconizado o que garante uma eficiente resposta ao nível dos cuidados essenciais.
- A Unidade Móvel de Saúde do CSSCF, encontra-se operacional e em funcionamento e desloca-se a todos os lugares onde as condições o exijam, para a realização de consultas médicas e serviço de enfermagem, incluindo serviços domiciliários de enfermagem. Objectivamente, no Lajedo, Mosteiro, Lomba e Fajãzinha.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 3594 Proc. Nº 54-03-08

Data: 07/12/03 Nº 303 Gu